SETOR DE ARQUIVAMENTO
21
Procuradoria

LEI Nº 236/70

ALTERA, NAS DISPOSIÇÕES QUE MENCIONA, O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa referida nos artigos 4º, inciso III, Letra C, 238, 239 e seguintes, da Lei Municipal no 86, de 20 de Março de 1967, que contém o Código Tributário Municipal, passa a denominar-se "Taxa de Conservação de Estradas" ...

Art. 2º - Ficam revogados, nos termos do Decreto Lei Federal nº 999, de 29 de Outubro de 1969, o inciso II do artigo 239 e os artigos 249 e 2,50, bem como a tabela A deste constante.

Art. 3º - Ao artigo 251, da Lei Municipal no 86, de 20 de Março de 1967, ficam acrescentadas as seguintes disposições .

"Dividido o total das despesas autorizadas para o exercício, no setor de estradas e pontes, pela área total do Município."

Art. 4º - As expressões "O número encontrado e referido" constante do artigo 252, da Lei Municipal referida nos artigos anteriores, ficam substituídos por "A importância encontrada e referida".

Art. 5º - As importâncias e valores constantes da Lei Municipal no 86, de 20 de março de 1967, mencionadas em Cruzeiros velhos, passam a ser considerados como de Cruzeiros Novos atuais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 20 de Outubro de 1970

O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro.